

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023
PROTOCOLO Nº. 61834/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2023

AGIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2023.

I – DO MÉRITO

A licitante AGIL LTDA, teve a RECUSA DE PROPOSTA pautados no entendimento técnico financeiro. Por não ter em seu cartão de CNPJ ou em CONTRATO SOCIAL, objeto referente a este certame, conforme item 4.1 e não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência item 8.11.2.

Vejamos o que diz os itens citados:

4.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

8.11.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

2

Porém no termo de referência não se constata a exigência de ter em seu cartão de CNPJ ou em CONTRATO SOCIAL, objeto referente a este certame.

Constata-se que a única referência ao Contrato Social, consta no item 6.4:

6.4 Possuir em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

No presente caso, resta claro que o contrato social da presente empresa não se encontra incompatível com o objeto, bem como, se constata que não existe determinação da exata tipificação do objeto licitado em contrato social, SOMENTE A DETERMINAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE.

Ocorre que a presente empresa é especializada na Prestação de Serviços para a Administração Pública, em inúmeros objetos, conforme Atestados de Capacidade Técnica já anexados ao presente.

Assim, fora comprovada amplamente a capacidade técnica para a execução do objeto licitado.

INCLUSIVE SEGUE EM ANEXO, ATESTADO DE CAPACIDADE EM LICITAÇÃO COM O MESMO OBJETO QUE A PRESENTE.

Sendo a RECUSA DA PROPOSTA, excesso de formalista, e violação ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, segue jurisprudência do presente tribunal neste sentido:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao

recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.

3

LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016. FASE DE HABILITAÇÃO. NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. FALHA SUPRIDA POSTERIORMENTE PELO PREGOEIRO.FINALIDADE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ATINGIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. APEGO À FORMA E À FORMALIDADE QUE NÃO PODE INVIABILIZAR A LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1580427-6 - Lapa - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 13.12.2016) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DO EDITAL. FORMALISMO EXCESSIVO. EMPRESA QUE COMPROVOU O FORNECIMENTO DE OBJETOS SEMELHANTES A OUTROS MUNICÍPIOS. CAPACIDADE TÉCNICA PREENCHIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-PR - REEX: 00008526220198160155 São Jerônimo da Serra 0000852-62.2019.8.16.0155 (Decisão monocrática), Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 17/01/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/01/2023) REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ART. 41 DA LEI 8.666/1993 – EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES – PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Presente o direito líquido e certo da impetrante, diante da evidente ilegalidade na sua desclassificação no certame, eis que atendeu ao disposto no edital, impondo-se a manutenção da sentença a fim de considerá-la habilitada. (TJ-PR - REEX: 00015085320218160024 Almirante Tamandaré 0001508-53.2021.8.16.0024 (Acórdão), Relator: Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Data de Julgamento: 14/12/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/12/2021) Oportunamente segue entendimento do TCE-PR:

4

"[...] apesar da boa-fé do município, que tentou cumprir de modo estrito o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, HOUVE EXCESSO DE FORMALISMO NA DESCLASSIFICAÇÃO da representante em razão da falta de rubricas ou assinaturas na proposta. [...] (Sessão Ordinária nº 17/23 do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 14 de setembro. A decisão, contra a qual cabem recursos, está expressa no Acórdão nº 2866/23 - Tribunal Pleno, disponibilizado em 20 de setembro na edição nº 3.067 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC)).

"[...] apresenta gravidade superlativa em razão da continuidade de participação no certame por apenas uma

empresa, pois a inabilitação de duas concorrentes deu azo ao aceite de uma única proposta". "ASSIM, O PRESTÍGIO AO FORMALISMO EXAGERADO EVIDENTEMENTE CAUSOU PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DA CONCORRÊNCIA" [...]. (sessão de plenário virtual nº 7/2023, concluída em 27 de abril. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 1000/23 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 8 de maio, na edição nº 2.974 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC)).

Nos termos do edital da licitação, bem como, amplo entendimento jurisprudencial, deve ser considerado como aceitável a proposta apresenta.

II – ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE

a) o recebimento do presente recurso, eis que tempestiva, sendo atuada, processada e considerada na forma da lei;

b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, devendo ocorrer a desclassificação da empresa IMPERIUM PRESTADORA DE SERVIÇO.

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento.

5

Em 01 de dezembro de 2023

ROBERTH ROZEMBERGER

OAB/PR 108.141

Fechar